



MINISTÉRIO DA FAZENDA

BMV.

Sessão de 26 de maio de 19 80

ACORDÃO Nº CSRF/03-0.164

Recurso nº RP/302-0.120

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido 2a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: - CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

REMISSÃO. Em razão do estabelecido no art. 6º do Decreto-lei nº 1.736/79, combinado com os arts. 2º do Decreto-lei nº 1.687/79 e 2º do Decreto-lei nº 1.699/79, o recurso está prejudicado, dele não se conhecendo por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o Recurso Especial, em razão da remissão concedida pelos Decretos-leis nºs 1.687/79 e 1.736/79.

Sala das Sessões (DF), em 26 de maio de 1980

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

PAULO DE ALMEIDA

RELATOR

LEON FREJDA SZALARÓWSKY

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, WIL-

FRIDO AUGUSTO MARQUES, RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO, EDWALDO
REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0711/012.031/78

RECURSO N.º: - RP/302-0.120

ACÓRDÃO N.º: - CSRF/03-0.164

RECORRENTE: - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: - 2a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: - CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de crédito resultante de falta de mercadoria verificada em conferência final de manifesto, lançada mediante auto de infração, datado de 01.12.78 (fls. 22), de valor originário inferior a Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros), isto é, Cr\$2.868,03 (Dois mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e três centavos).

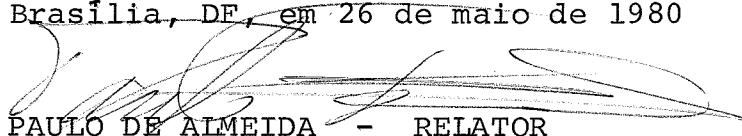
É o relatório.

V O T O

Conselheiro PAULO DE ALMEIDA, Relator:

Tendo em vista a remissão concedida pelo Decreto-lei nº 1.736, de 20.12.79, art. 6º, combinado com o art. 2º do Decreto-lei 1.687, de 18.07.79, aos débitos de imposto sobre importação de valor originário igual ou inferior à Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros) fixado no art. 2º do Decreto-lei nº 1.699, de 16.10.79, voto por que se considere prejudicado o presente recurso. 

Brasília, DF, em 26 de maio de 1980


PAULO DE ALMEIDA - RELATOR